



Exmo. Senhor

Presidente da Liga de Amigos do Hospital

Garcia de Orta

Rua Luís Villas Boas n.º20/22

2805-267 Almada

V/R.

V/Com.

N/Ref. .S-DGSS/6160/2022

**Assunto: IPSS/Alteração de Estatutos - Pedido de Aperfeiçoamentos**

Na sequência do envio de nova documentação por essa instituição, constata-se que os documentos que instruem o processo não estão totalmente conformes ao que legalmente se exige, nomeadamente:

- A ata da assembleia geral não está rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelos 3 elementos que compõem a mesa da Assembleia-Geral, conforme o previsto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 37.º dos Estatutos e do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto das IPSS;
- Os estatutos também não estão rubricados em todas as páginas e assinados na última pelos 3 membros que compõem a mesa da assembleia geral, de acordo com o estipulado nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 14.º e do no n.º 3 artigo 37.º dos Estatutos e artigo 16.º n.º 3 do EIPSS.

E, da análise jurídica efetuada ao texto estatutário, verifica-se que são necessários aperfeiçoamentos, designadamente:

- Artigo 2.º n.º 3 – deve substituir a expressão “âmbito de ação”, por “âmbito de atuação”;
- Artigo 3.º - Trata-se de uma Instituição que se encontra registada no Livro das Intuições com Fins de Saúde, o que pressupõe que os seu objeto principal e respetivas atividades se desenvolvem nesse âmbito. No entanto e atento o disposto na alínea f) do n.º 1 deste artigo 3.º, a IPSS encontram-se concretizadas respostas sociais – Lar Social de Idosos, Unidade Residencial, Unidade de Cuidados Continuados Integrados e um Centro De Dia. Refere, ainda, o n.º 2 deste artigo que a Instituição poderá prosseguir outros objetivos, de proteção a grupos mais vulneráveis, jovens, deficientes e idosos, através de serviços de apoio domiciliário. E ainda o n.º 5, refere o desenvolvimento de atividades de natureza instrumental. Ora estabelece o artigo 10.º n.º 3 do EIPSS, que as IPSS, quando desenvolvam fins de diversa natureza – saúde e ação social – devem plasmar nos seus estatutos quais os que desenvolvem a título principal e a título secundário. Pelo que, deve a Instituição plasmar, de forma inequívoca, neste artigo esta distinção. Solicita-se o envio de um Plano de Ação atualizado;
- Artigo 15.º n.º 1 – de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º-C do EIPSS só existe limitação do número de mandatos para o cargo da Presidente da Direção;

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

- Artigo 18.º - se prejuízo do disposto, deve ser completado, de forma a prever a possibilidade de convocação da reunião a pedido da maioria dos titulares do órgão, tal como previsto no n.º 1 do artigo 17.º do EIPSS;
- Artigo 38.º n.º 2 – de forma a não criar equívocos, deve ser retificado de forma a ficar claro que apenas os membros da Direção (Conselho de Administração) podem ser remunerados, nos termos legais, de acordo com o previsto n.º 2 do artigo 18.º do EIPSS.

Pelo exposto, e atento as objeções do presente ofício, informa-se V. Ex.ª, para proceder às alterações dos estatutos nos termos preconizados, ficando assim os mesmos conformes com o que legalmente se dispõe sobre a matéria, para que possa ulteriormente ser objeto de análise.

O novo exemplar de estatutos, com todos os aperfeiçoamentos supra indicados, deve ser rubricado em todas páginas e devidamente datado e assinado na última página pelos 3 membros da mesa da assembleia-geral.

Da ata, que também deve ser rubricada em todas páginas e assinada na última página pelos 3 membros da mesa da assembleia-geral, devem constar as deliberações aprovadas em assembleia-geral, sob pena de serem consideradas nulas, atento o estabelecido na alínea c), do n.º 1 do art.º 21.º-D do Estatuto das IPSS.

Caso os documentos supra indicados se tratem de cópias devem ser certificados ou autenticados nos termos legais.

A documentação ora solicitada deve ser enviada a esta Direção-Geral.

De igual forma deve a instituição ter em atenção que o procedimento pode vir a ser considerado deserto, por esta Direção-Geral, caso o processo esteja parado, por causa imputável aos interessados, e por período superior a seis meses, de acordo com o disposto no art.º 132.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



Tiago Preguiça

SM

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>